



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 18, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Provimento TJRR/CGJ n. 5, de 26 de maio de 2025, que dispõe sobre as prestações de contas de interinos e interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo [art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR](#), e

CONSIDERANDO a necessidade de que as prestações de contas sejam apresentadas em prazo que não dificulte sua análise;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer critérios objetivos para despesas de pequena monta e requisitos de documentação fiscal; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020263-59.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O [Provimento TJRR/CGJ n. 5, de 26 de maio de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º As prestações de contas deverão ser encaminhadas mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao de referência, ou, se este dia não for útil, até o primeiro dia útil seguinte, inaugurando-se um novo procedimento específico correspondente ao mês ao qual se refere a prestação de contas, a fim de garantir a organização, o controle e a rastreabilidade documental.

[...]

Art. 2º

.....
§ 2º Não serão aceitos recibos sem valor fiscal, assim entendidos aqueles que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação completa do prestador do serviço ou fornecedor (nome completo e CPF ou CNPJ);
- b) identificação do pagador;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

- c) data e local da transação;
- d) descrição detalhada do serviço prestado ou produto fornecido;
- e) valor pago; e
- f) assinatura do emissor.

[...]

Art. 9º

§ 1º

§ 2º Despesas inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão consideradas de pequena monta e poderão ser executadas sem prévia autorização, desde que se enquadrem nas despesas ordinárias previstas no art. 7º.

[...]" (NR)

Art. 2º Ficam revogados os [arts. 61 e 69 do Provimento TJRR/CGJ n. 1, de 02 de fevereiro de 2017](#).

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Este texto não substitui o original publicado no DJE, [edição 7986](#), 19.11.2025, pp. 15-16.